



Normas de Utilização e Funcionamento da Casa Mortuária Municipal do Município de Viana do Castelo

Preâmbulo

A Casa Mortuária do Município de Viana do Castelo, assume-se como uma estrutura onde as famílias podem confortavelmente velar os seus entes falecidos, esta carece de regulamentação de utilização e como tal foi necessário definir normas de utilização e funcionamento de ocupação que se difundem neste documento normativo.

Este equipamento público ficará ao serviço da comunidade e pretende-se que seja utilizado em termos absolutamente transparentes e segundo regras e princípios que garantam uma adequada gestão pública e equitativa a todos os Municípios.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas Provisórias têm por objeto regulamentar as condições de funcionamento e utilização da Casa Mortuária Municipal do Município de Viana do Castelo, doravante designada por Casa Mortuária, bem como definir os encargos devidos pela sua utilização.

Artigo 2.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo a gestão e manutenção das instalações da Casa Mortuária.



Capítulo II

Regime de Utilização da Casa Mortuária

Artigo 3.º

Utilização de espaços

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente no Município de Viana do Castelo e ainda aos não residentes cuja inumação se destine ao Cemitério Municipal de Viana do Castelo e será requerida através de formulário próprio (Anexo I), no Serviço de Apoio ao Cidadão, doravante designado por SAC.
2. A utilização da Casa Mortuária Municipal carece sempre de prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Serviços Responsáveis

1. A pessoa ou entidade responsável pela cerimónia fúnebre, requisitará o acesso à Casa Mortuária junto do SAC, dentro do horário normal de funcionamento.
2. Aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, bem como fora do horário normal de funcionamento do SAC, a requisição e acesso à Casa Mortuária será facultado por trabalhador do Município a designar.
3. A cedência de utilização da Casa Mortuária deverá ser autorizada em função da hora de entrada do requerimento no SAC, estabelecendo-se a sua prioridade pela respetiva ordem de entrada.

Artigo 5.º

Horário de acesso e funcionamento

1. O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 09h00 às 22h00.
2. A entrada de cadáveres na Casa Mortuária poderá ser efetuada entre as 9h00 e as 17h00, obedecendo a um procedimento próprio de acordo com os diferentes horários do dia, bem como os registos de identificação, entradas e saídas.



Artigo 6.º

Uso e conservação do espaço

1. O requerente e os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços, nomeadamente interiores e exteriores e dos bens a ela afetos.
2. No espaço interior não é permitido:
 - a) A perturbação da ordem por qualquer meio;
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações, bem como os materiais fixos e móveis existentes;
 - c) Alterar a disposição dos espaços;
 - d) Fumar;
 - e) Ingerir bebidas alcoólicas;
 - f) No espaço da urna não pode ser colocado flores.
3. Após a utilização da Casa Mortuária, o requerente deverá retirar todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre.
4. A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.
5. A Casa Mortuária e seus equipamentos devem ser devolvidos no mesmo estado em que foram entregues.

Artigo 7.º

Limpeza do espaço

A limpeza do espaço é da responsabilidade do Município e será efetuada após a realização de cada ato fúnebre.

Artigo 8.º

Responsabilidade por danos

O requerente é responsável, nos termos legais, pelos danos que possam ocorrer durante o período de cedência.



Artigo 9.º

Evacuação do espaço

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária Municipal, o Município reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.

Artigo 10º

Encargo com a utilização e liquidação

1. A utilização da Casa Mortuária implica o pagamento de uma importância prevista no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, de forma a cobrir os encargos do seu funcionamento e manutenção.
2. O pagamento da importância devida será efetuado no SAC, aquando da requisição de utilização da Casa Mortuária.
3. Quando o acesso à Casa Mortuária for assegurado pelo trabalhador para o efeito designado, em dias em que os serviços não estejam abertos ao público ou que não funcionem durante o período normal, o pagamento será efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal, no primeiro dia útil após a apresentação do pedido.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação das presentes normas serão decididas pela Câmara Municipal.

Artigo 12º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicitação no site institucional do Município, bem como através de Edital nos respetivos locais de estilo.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

ANEXO I

Requerimento para Utilização da Casa Mortuária



Câmara Municipal de Viana do Castelo



Câmara Municipal de Viana do Castelo



APCER 2006/CEP.2682

Pedido para Utilização da Casa Mortuária

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

INFORMAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome	_____ , Contribuinte Fiscal nº _____
residente no Lugar/Rua	_____ , da freguesia de _____
Código Postal	_____ , Localidade _____ , com o
telefone	_____ , telemóvel _____ , E-mail _____
titular B.I. / Cartão Cidadão nº	_____ , emitido em / data de validade _____ de _____ de _____

PRETENSÃO	
Vem solicitar a V. Ex.ª autorização para ocupação da Casa Mortuária no dia ____ / ____ / ____ a partir das ____ h ____ m, até ao dia ____ / ____ / ____ às ____ h ____ m.	
Nome do falecido	_____
Residência à data da morte	_____
Falecido a	____ / ____ / ____

DATA E ASSINATURA	
Pede deferimento, Viana do Castelo, _____	O Requerente, _____

Mod. 666/0 CMVCT